

JOÃO CESA
Energia para vida

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si estabelecem, de um lado **EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA**, com sede em Siderópolis/SC, doravante denominada EFLJC e, de outro, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis/SC, doravante denominado **SENGE-SC**, conforme as seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos engenheiros da empresa serão corrigidos, à partir de 01/05/2012, no índice de 6,4% (seis vírgula quatro por cento), aplicados sobre os salários de 30/04/2012, aí incluídos 100%(cem por cento) da variação do INPC ocorrido entre 01/05/2011 e 30/04/2012, não compensados os aumentos reais concedidos em caráter coletivo ou individual, de qualquer natureza, neste período.

BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A empresa se compromete a repassar, a partir do mês de maio/2012, mensalmente, a título de Benefício-Alimentação a todos os seus empregados, 22 (vinte e dois) tickets-alimentação no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais).

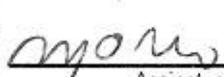
Parágrafo 1º: A título de participação dos empregados poderá ser cobrado o valor de R\$ 1,00 (hum real) por mês.

Parágrafo 2º: Em nenhuma hipótese o respectivo benefício será considerado como salário "in natura".

Parágrafo 3º: Fica ressalvado o direito adquirido.

PERICULOSIDADE

Em conformidade com o Decreto Federal 93.412 de 14 de outubro de 1986, a empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade a todos os Engenheiros integrantes do quadro funcional, desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas atividades.

ATA/SRTE/ISS/Protocolo
Código: 1046220.1
Data 19/11/12

Assinatura

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará a seus empregados, a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à empresa, incidindo sobre o salário-base, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, salvo direito adquirido.

Parágrafo Único: Todos os empregados que em 01/05/2011 mantinham vínculo empregatício com a empresa e que durante a vigência do seu contrato de trabalho o tenha rescindido e sido recontratado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de rescisão, terão computados, para pagamento do referido adicional, todos os anos efetivamente trabalhados na empresa.

HORAS EXTRAS

As horas extras que excederem a jornada de trabalho de cada empregado, bem como aquelas adicionadas à jornada, dispendidas no percurso de viagem a serviço do empregador, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 1º : Todas as horas, consideradas como extraordinárias, trabalhadas em domingos, dias de folga e feriados, desde que não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado, nos termos da Lei nº 605/49.

Parágrafo 2º: Para efeito das compensações previstas no parágrafo 1º desta cláusula, as horas trabalhadas terão os mesmos acréscimos que aqueles previstos para pagamento, sendo que a compensação será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º: As horas trabalhadas aos domingos e feriados por empregados que exerçam exclusivamente atividade de plantão, poderão ser compensadas sem os acréscimos previsto no parágrafo anterior.

MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de cálculo de férias e 13º salário (integrais ou proporcionais), bem como do Aviso Prévio indenizado, será considerado a média das horas-extras realizadas no período correspondente, sendo as mesmas expressamente discriminadas no verso do recibo de pagamento ou instrumento rescisório.

SOBREAVISO REMUNERADO

A empresa se compromete a remunerar, no valor de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, o sobreaviso aos empregados que, excepcionalmente, ficarem à disposição das mesmas neste regime, nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT. Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS

PAGAMENTO QUINZENAL

Os salários, bem como suas parcelas remuneratórias serão pagos, salvo direito adquirido, quinzenalmente, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do salário, até o dia 15 (quinze) do mês da competência;
- b) o restante, no máximo até o último dia útil do mês de competência.

Parágrafo único – O empregado poderá optar, expressamente, em receber o pagamento em apenas 1(uma) parcela na forma da letra “b” do “caput” desta cláusula.

ATIVIDADES DE RISCO

A empresa adequará os seus serviços de modo a evitar que os seus empregados trabalhem desacompanhados nas áreas de risco, executando tarefas de risco.

Parágrafo Único: Considerar-se-á tarefa de risco em área de risco os serviços de manutenção, a operação e montagem em sistema elétricos.

CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

A empresa se compromete a promover, na vigência do presente instrumento, cursos e/ou treinamentos e/ou aperfeiçoamento de pessoal, pelo menos duas vezes ao ano, tanto a nível profissional, como em segurança do trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A empresa colocará à disposição de seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessário à execução das atividades profissionais e coletivas de seus empregados.

REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A empresa se compromete a implantar e manter o registro diário de frequência de todos os seu empregados, através de relógio-ponto mecanizado ou automatizado, ou eletrônico.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa se compromete a complementar aos empregados afastados do trabalho e em gozo de auxílio doença ("previdenciário" ou "acidentário"), a diferença entre o montante pago pela Previdência e a remuneração que efetivamente estaria recebendo se trabalhando estivesse, durante os primeiros 90 (noventa) dias do benefício.

Parágrafo único: Em caso de atraso de pagamento do benefício por parte da Previdência, a empresa adiantará as parcelas por ela devida, até que esta regularize o seu pagamento, cujo valor será devolvido pelo empregado à empresa, a partir da data do efetivo pagamento feito pela Previdência. O valor devolvido a empresa será aquele recebido da Previdência pelo empregado.

CONVÊNIO MÉDICO

A empresa manterá o contrato de plano de saúde a seus empregados.

CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A empresa manterá o pagamento das despesas odontológicas existentes em favor dos seus empregados.

INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

A encampação da empresa por qualquer outra empresa ou sucessora só será possível se todo o seu corpo funcional também for incorporado, com todos os direitos e vantagens conquistadas.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá, obrigatoriamente, a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS, bem como a informação de seu montante já depositado e atualizado.

PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvados motivos disciplinares.

PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Será de 30 (trinta) dias o aviso prévio para os empregados com até 1 (um) ano de serviços prestados à empresa.

Parágrafo único: Ao aviso prévio previsto no "caput" desta cláusula serão acrescidos 5 (cinco) dias por ano completo de serviços prestados até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total máximo de até 90 (noventa) dias.

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devido, em tal hipótese, a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito e com cópia ao SENGE-SC, o motivo da dispensa.

HOMOLOGAÇÕES

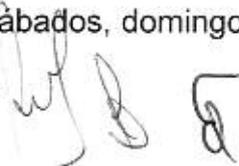
Serão homologados na sede do SENGE-SC todas as rescisões contratuais dos empregados com vínculo empregatício igual ou superior a seis meses.

CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, convocadas pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal e horas extras.



ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será concedido adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do início do gozo das férias.

Parágrafo 1º: Tal adiantamento só será efetuado em caso da manifestação do trabalhador interessado.

Parágrafo 2º: O desconto do adiantamento previsto no "caput" desta cláusula será efetuado, pelo valor histórico, quando do pagamento normal do 13º salário.

FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando, em caso de necessidade imperiosa do serviço, o empregado tiver sua jornada prorrogada, a empresa, além de pagar as horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer refeições aos empregados, gratuitamente.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será de 40% (quarenta por cento) o adicional de férias, pagos por motivos de gozo ou em casos de indenização, sejam vencidas ou proporcionais.

ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário e a função pelos quais foram contratados, bem como as alterações subseqüentes.

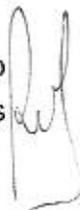
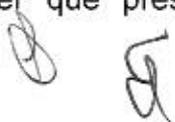
Parágrafo único: Num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste instrumento, a empresa se compromete a fazer um reenquadramento das funções de seus empregados, eliminando possíveis distorções.

DEPÓSITOS DO FGTS E INSS

A empresa fica obrigada a fornecer ao SENGE-SC cópia da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, bem como dos depósitos relativos ao FGTS de seus empregados no prazo de quinze dias após o respectivo recolhimento.

LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

A empresa compromete-se a liberar o empregado estudante que em horário de serviço tiver que prestar exame vestibular, supletivo ou concursos e exames de cursos



regulares, desde que pré-avisados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: A liberação para exames de cursos regulares, só será admitido no caso de trabalho extraordinário pelo empregado durante o horário em que deveria estar prestando o referido exame.

GARANTIA DE VEÍCULO APROPRIADO

Será assegurado veículo apropriado ao empregado para deslocamento e execução de seus serviços.

GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS

Independente do motivo a que deu causa a rescisão contratual, o empregado terá direito à indenização de gratificação natalina (13º salário) e férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Não fará jus ao disposto no "caput" desta cláusula, o empregado demitido por justa causa, cujo motivo for comprovadamente um crime.

PECÚLIO

Em caso de morte ou invalidez permanente ocorrida durante o exercício de suas funções ou em deslocamento à trabalho, a empresa garantirá ao empregado atingido ou à sua família um pecúlio correspondente a 07 (sete) remunerações do mês de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único: O pagamento do pecúlio descrito no "caput" desta cláusula será no momento de rescisão contratual em caso de morte, e de 10 (dez) dias após o laudo médico que comprovar a invalidez.

VERBAS RESCISÓRIAS

Para efeito de cálculo das verbas rescisórias serão consideradas todas as perdas salariais havidas no período, descontadas as antecipações concedidas.

AUXÍLIO ESTUDANTE



A empresa reembolsará 1/3 (um terço) das despesas com matrícula e mensalidades de seus empregados que freqüentem cursos de ensino fundamental, médio, superior ou profissionalizante, reconhecidos pelos órgãos públicos competentes, desde que compatíveis com a função desenvolvida na empresa.

ADICIONAL NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o definido em lei.

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS EMPREGADOS AFASTADOS

Fica assegurado ao empregado afastado do serviço por motivo de doença ou acidente, o pagamento da parte do décimo terceiro salário que a Previdência Social não pagar.

SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Parágrafo Único: - Considerar-se-á não eventual toda substituição igual ou superior a 20 (vinte) dias.

ABONO DE FALTAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A empresa abonará, mediante atestado médico de acompanhamento, as faltas de seus empregados, quando do efetivo acompanhamento de cônjuge, companheira(o) ou dependente, em situações de necessidade de atendimento hospitalar .

Parágrafo Único: O abono de falta para o caso de acompanhamento de cônjuge, companheira(o) ou dependente para consultas médicas, será limitado a um período de 04 (quatro) horas.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir da vigência do presente instrumento, a empresa implementará para todos os seus empregados, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Seguro de Vida em Grupo, preconizado no inciso XXVIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, sem custas para os segurados.

Parágrafo único: A empresa enviará aos empregados e ao sindicato signatário deste ACT cópia da Apólice de Seguro.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).

A empresa se obriga, desde que solicitado pelo profissional, a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07.12.77, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os engenheiros participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como co-autores e colaboradores, por especialidades envolvidas.

ACERVO TÉCNICO

A empresa fornecerá aos profissionais representados pelo SENGE, sempre que solicitado pelos mesmos, toda documentação legal necessária como atestado da experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, para fins de obtenção do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA-SC. A empresa efetuará o recolhimento dessas respectivas ARTs.

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

A empresa encaminhará ao Sindicato signatário, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes à Contribuição Negocial de 2012, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.

III – CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

PENALIDADES

Estipulam as partes uma multa pelo descumprimento de obrigações de cumprir no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo (piso salarial) respondendo-a o inadimplente nos termos do art. 613, inciso VIII da CLT. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado ou da empresa, conforme o caso.

VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo terá vigência de 01 (um) ano para as cláusulas com impactos financeiros e de 02 (dois) anos para as demais cláusulas, iniciando-se em 1º maio de 2012.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis (SC), 16 de outubro de 2012.



EDSON DE SILVESTRE
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 024 589 159 57

EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA - EFLJC
CNPJ: 86 301 124 0001 22



JOSÉ CARLOS FERREIRA RAUEN
Presidente

CPF: 300 101 799 68
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 82 517 897 0001 90



DENISE CESA POSSAMAI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 437 660 729 00

EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA - EFLJC
CNPJ: 86 301 124 0001 22